

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801 Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico CEP 80530-912 – Curitiba – PR Telefone: 41 3200 3556

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esta Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná vem a público prestar esclarecimento acerca de procedimentos relativos ao registro de Boletim de Ocorrência e à formulação de pedidos de medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, enquadrados na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O boletim de ocorrência pode ser registrado pela ofendida ou por pessoa qualificada para representá-la, mediante comparecimento à delegacia. O registro do boletim de ocorrência também pode ser realizado eletronicamente pelo site da Polícia Civil do Estado do Paraná (https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO), porém, não é possível requerer as medidas protetivas de urgência naquele ato, sendo necessário comparecer pessoalmente a uma Delegacia de Polícia. Neste último caso, apenas a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá registrá-lo. Todavia, se o crime estiver acontecendo no momento ou houver ocorrido há pouco, a ofendida ou qualquer pessoa que tenha testemunhado o crime poderá acionar a Polícia Militar pelo número de telefone 190 ou comparecer a uma Delegacia de Polícia para realizar a denúncia.

Após o registro do boletim de ocorrência, em regra, a ofendida presta declarações mais detalhadas dos fatos à Autoridade Policial, mediante Termo de Declaração, e, inclusive, na mesma ocasião pode requerer as medidas protetivas de urgência. A Autoridade Policial, em até 48 horas, deverá encaminhar o expediente ao Judiciário, para que seja analisado o pedido de medidas protetivas de urgência (art. 12, III, LMP) e em até 24 (vinte e quatro) horas após a prisão para ser analisada a prisão em flagrante, se houver (art. 306, §1º, do CPP).

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha têm o propósito de assegurar que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, idade, religião ou nível educacional, tenha direito a



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801 Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico CEP 80530-912 – Curitiba – PR Telefone: 41 3200 3556

uma vida sem violência, com a preservação de sua saúde física, mental e patrimonial. São mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

O pedido de medida protetiva pode ser efetuado pelo Ministério Público ou pela própria vítima, por meio de advogado ou da Defensoria Pública (LMP, art. 19), independentemente de inquérito policial ou ação penal. Não é necessário que a mulher esteja acompanhada de advogado/a para requerer medidas protetivas de urgência. Não obstante, a Lei Maria da Penha estabelece que a mulher tem direito a assistência jurídica em todos os momentos. Portanto, poderá procurar advogado(a) ou — caso não possa constituir um(a) — a Defensoria Pública do Estado ou um órgão que preste esse serviço gratuitamente, para acompanhá-la no processo cível e/ou criminal. Após remetida a solicitação ao Judiciário, o juiz deve analisar, no prazo de 48 horas, o pedido de medidas protetivas de urgência.

Importante ressaltar que, quando a mulher solicita medida protetiva de urgência que proíbam o/a autor/a de violência doméstica de se aproximar e manter contato com ela, também não deverá manter contato e/ou se aproximar dele/a, pois pode perder essa proteção, de acordo com avaliação do juiz. Além disso, a mulher deve avisar se o/a autor/a de violência doméstica descumprir as medidas protetivas de urgência, pois o descumprimento da medida protetiva de urgência por parte do/a autor/a de violência doméstica é crime, nos termos do Art. 24-A da Lei Maria da Penha.

Ainda, salienta-se a importância de que a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher informe ao Judiciário quando houver mudanças em seu endereço ou telefone, como também que comunique, de imediato, quando não necessitar mais das medidas protetivas de urgência, para que elas possam ser revogadas.

Por fim, frise-se que, com respeito a informações específicas acerca de casos concretos, esclarece-se que não incumbe a esta Coordenadoria pronunciar-se sobre inquéritos e processos em andamento. Tal conduta tem o intuito de evitar prejuízos às investigações, como também assegurar o livre convencimento do(a) magistrado(a) responsável pelo caso em questão e evitar constrangimentos aos(às) envolvidos(as).

ANA LÚCIA LOURENÇO

Desembargadora Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar